



2584 - Trabalho Completo - XII ANPEd-SUL (2018)
Eixo Temático 04 - Estado e Política Educacional

Perspectivas do Processo de Formulação da Lei e Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade-RS
Everaldo Silveira da Silva - UPF - Universidade de Passo Fundo
Viviane Fátima Lima do Prado - UPF - Universidade de Passo Fundo
Fernanda Soares Ferreira - UPF - Universidade de Passo Fundo
Agência e/ou Instituição Financiadora: Não

Perspectivas do Processo de Formulação da Lei e Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade-RS

Resumo: Este artigo tem por objetivo identificar e analisar as potencialidades e os desafios do processo de formulação da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade. Nessa perspectiva, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo com os gestores das escolas do Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente diretores e coordenadores pedagógicos. A pesquisa de campo, associada a autores que deram suporte a temática possibilitou evidenciar as possibilidades e os desafios na formulação da Lei de Gestão no município, bem como os espaços de debates e a participação dos sujeitos.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Lei. Processo. Sistema Municipal de Ensino

Perspectivas do Processo de Formulação da Lei e Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade-RS

Resumo: Este artigo tem por objetivo identificar e analisar as potencialidades e os desafios do processo de formulação da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade. Nessa perspectiva, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo com os gestores das escolas do Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente diretores e coordenadores pedagógicos. A pesquisa de campo, associada a autores que deram suporte a temática possibilitou evidenciar as possibilidades e os desafios na formulação da Lei de Gestão no município, bem como os espaços de debates e a participação dos sujeitos.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Lei. Processo. Sistema Municipal de Ensino

INTRODUÇÃO

A Gestão Democrática constitui-se na participação coletiva dos em todos os níveis, (professores, gestores, alunos, funcionários, pais e comunidade escolar) e se efetiva na participação de fato, ou seja, quando os sujeitos possuem voz, perguntando, dialogando, sendo ouvidos. Nesta perspectiva, a gestão democrática pode se efetivar nos sistemas municipais, estaduais e federais de educação, nas escolas e na sociedade.

Diante do exposto, pode-se perceber a Gestão Democrática como uma concepção de sociedade que prima pela democracia como princípio fundamental, sob o entendimento de que a democratização da gestão é condição primordial para analisar a qualidade e efetividade da educação, uma vez que permite que a escola estabeleça vínculos com a comunidade onde está inserida, pautando seu currículo na realidade local, conferindo sentido ao que se propõem pedagogicamente, e propiciando aos agentes envolvidos uma co responsabilidade pela aprendizagem dos alunos.

A Gestão Democrática é um processo gerencial garantido desde a década de 80, em documentos como a Constituição Federal de 1988 no artigo 206, inciso VI, bem como no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB ^[1](1996), que menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII). O artigo 14 da LDB (1996) trata especificamente da questão, determinando que

os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolares e conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional de Educação-PNE (2014)^[2] no artigo 9, sinaliza que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos.

Além da gestão democrática estar posta nos documentos no âmbito federal, tais como na Constituição Federal (1988) e na LDB (1996), está presente nos Planos Municipais de Educação, e também na perspectiva de alguns autores entre eles Paro (2016), Vieira (2007), Romão (2010) e Bordignon (2009) que além disso refletem sobre os processos de gestão democrática e sobre os sistemas municipais de educação.

A gestão democrática educacional possibilita maior participação dos alunos, pais, professores, gestores, funcionários e comunidade. A gestão democrática possui vários indicadores, entre eles: projeto político pedagógico, eleição de diretores, formação continuada processual e conselhos. Um outro importante da gestão democrática constitui-se nos processos participativos elencados na forma de conselhos, pois promovem momentos de debates, que proporcionam processos de autonomia.

A opção por este sistema municipal de educação está centrada nos processos constituídos de forma participativa com a comunidade escolar [3].

O intuito do trabalho seria o de revelar dados importantes na construção de processos democráticos e participativos na gestão de um município. Nessa perspectiva, o objetivo deste artigo centra-se em identificar e analisar as potencialidades e os desafios na formulação da Lei de Gestão Democrática no município de Soledade/RS.

O método utilizado no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica conjuntamente com uma pesquisa de campo, através da aplicação de questionários aos gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) do sistema municipal de ensino de Soledade, nas oito escolas pertencentes ao meio rural e nas dez escolas urbanas do sistema municipal de ensino. Cabe salientar que também o referido estudo foi realizado em escolas de educação infantil, anos iniciais e finais. Também ressalta-se que dos 36 questionários encaminhados, 13 foram respondidos.

Para uma melhor compreensão, o artigo está dividido em três subtítulos: os Sistemas de Ensino, a Gestão Educacional e a Gestão Democrática, O Sistema Municipal de Educação de Soledade.

1. Sistemas Municipais de Educação

Para iniciar a reflexão sobre os sistemas municipais de educação, primeiramente é necessário que se faça um breve comentário da importância do papel do município para com a democracia, pois um dos espaços em que ocorre a democracia com mais embate é na esfera local. Como afirma Romão (2010, p.15) “é no espaço municipal que se aprende a fazer política e administração, local este onde a população cobra de forma direta e objetiva de suas lideranças, posições e soluções imediatas e concretas para os problemas de cunho pessoal e coletivo”. Um sistema educacional municipal não é meramente a união das escolas, mas principalmente a participação dos sujeitos que vão oportunizar a criação desses espaços democráticos.

A criação do sistema municipal de educação foi um passo importante para que os sistemas municipais começassem a construir a sua autonomia e a descentralização das políticas públicas ligadas à educação, que antes estavam ligadas ao sistema estadual.

Com relação aos sistemas municipais de educação, segundo Romão (2010, p.107) pode-se dizer que essa ideia já “na década de 1950 era defendida por Anísio Teixeira no Brasil, ganhando força e sendo institucionalizada de forma tímida nos governos dos militares, duas décadas mais tarde, como uma possibilidade no artigo 71 da Lei nº. 5.692”, esta, que com o passar dos anos foi dando forma às diretrizes da educação básica.

Cabe salientar que o município de Soledade – RS possui um Sistema Municipal de Educação desde 1998, e está estruturado em Educação Infantil e Ensino Fundamental, possuindo atribuições, que segundo Bordignon (2009, p. 35) estariam “exercendo um regime de cooperação com o estado e não de subordinação, respeitando somente as leis e diretrizes nacionais”.

2. Gestão Educacional e Gestão Democrática

A gestão educacional diz respeito às ações que demonstram as intenções que o poder público tem para com esta, assim, pode-se afirmar que, a gestão no campo da educação possui um papel fundamental na construção de sujeitos críticos, participativos e reflexivos. No entanto, o diálogo é uma ferramenta muito importante na arena de disputas que é a gestão no campo da educação.

A gestão do sistema de ensino vai de encontro ao ordenamento jurídico e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. “A democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual ou federal de cada escola.” (BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25).

Segundo Vieira (2007) a gestão educacional nos diferentes níveis organizacionais: União, Distrito Federal, os Estados e os Municípios, está organizada em forma de colaboração com os entes federados com base na legislação conforme dispõe a CF, Art. 211 e LDB, Art. 8º a 11º e do 16º ao 18º, e a Emenda Constitucional nº. 14/96, Art.3º.

No entanto, pode-se observar que para se colocar em prática a gestão educacional é preciso que se leve em consideração a existência dos recursos humanos e financeiros nos diferentes espaços educacionais. Nesta perspectiva, pode-se enfatizar que tanto esta, quanto a gestão escolar podem construir processos de gestão democrática.

A Gestão Democrática está presente na legislação e no campo histórico, como sinalizados anteriormente na Constituição Federal de 1988 e na LDB (1996) e mais recentemente no Plano Nacional de Educação (2014) trazendo a meta 19^[4] que assegura a efetivação da gestão democrática da Educação.

Essa meta apresenta oito estratégias: a) legislação para a Gestão Democrática nas Escolas; b) formação dos conselheiros; c) criação dos Fóruns Permanentes de Educação; d) fortalecimento dos Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres; e) fortalecimento dos Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação; f) participação na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos; g) autonomia Pedagógica, Administrativa e de Gestão Financeira nos estabelecimentos de ensino, e por último, h) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

Diante das estratégias da Meta 19, pode-se evidenciar que no contexto da contemporaneidade, existem as mais diferentes realidades na construção de um processo de gestão democrática, que vai desde a participação do coletivo no sistema de ensino, quanto na tomada de decisões, quanto na construção de documentos que legitimem o processo de gestão no sistema de ensino tendo uma visão de educar para a democracia.

Uma dimensão da gestão democrática, que não poderia deixar de aqui ser contemplada, repousa na relação que estas mudanças estabelecem com os trabalhadores da educação. Novas formas de organização e controle do sistema de ensino vem resultando em mudanças nas relações de trabalho escola. (OLIVEIRA, 1997,p.13).

O processo de Gestão Democrática possibilita aos sujeitos tornarem-se parte integrante no processo, o que vem fomentar a participação, a dimensão do coletivo no sistema de ensino. Esse processo permite o empoderamento de quem faz parte dele. Segundo Oliveira (1997, p.40) "ao mesmo tempo, é necessário uma participação dos sujeitos envolvidos no processo educacional no interior da escola, na exata medida em que suas responsabilidades aumentam com a descentralização operacional". Pode-se dizer que a participação também pode-se efetivar no interior dos sistemas educacionais.

O processo de gestão democrática tem como alicerce a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade e do sistema de ensino, o respeito a normas coletivamente construídas para a tomada de decisões e a garantia de amplitude ao acesso às informações e aos sujeitos do sistema de ensino, segundo (Paro, 2016) "definindo a participação coletiva como sendo uma potencialidade na construção da gestão".

Os atores nesse processo podem cada vez mais exercer a participação, o que faz lembrar o quanto a democracia é fundamental para a construção da autonomia e da cidadania.

• Participação: Um dos Indicadores da Gestão Democrática

Em relação à participação, o que se deve levar em consideração é o envolvimento do grupo, este por sua vez acaba legitimando a construção de uma identidade e a necessidade de ter um olhar voltado para a comunidade que faz parte do sistema de ensino do qual ela está inserida. Conforme Paro (2016, p.23) "um dos requisitos básicos e preliminares para aquele que se disponha a promovê-la é estar convencido da relevância e da necessidade dessa participação, de modo a não desistir diante das primeiras dificuldades".

Cabe salientar que, nos processos participativos, nem sempre a construção é linear, pois em algumas situações, as falas mais diversas, a maneira de pensar e de agir são diferentes, muitos obstáculos existem, mas as possibilidades de construção por meio da participação, permitem aos sujeitos, um novo olhar para os processos de gestão democrática.

Diante da organização dos sistemas e dos processos de gestão democrática, apresenta-se a seguir, o Sistema Municipal de Educação de Soledade, foco deste estudo.

3. O Sistema Municipal de Educação de Soledade

Para compreender o processo de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Soledade, é necessário entender a sua organização e a Lei da Gestão Democrática.

No município de Soledade o sistema municipal de ensino foi criado em a Lei Nº. 2.440 06 de março de 1998. O sistema compreende as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal; as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada; a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Educação.

A construção dos Planos Municipais de Educação, segundo Bordignon (2009, p.90-91) o pensar e o planejar a respeito da educação "vem com Constituição de 1934, mais precisamente no seu artigo 150, afirmava que era da União a responsabilidade de instituir um plano nacional de educação", mas nos anos de 70 e 80 com Planos Setoriais de Educação e Cultura (PSECs), originário da Constituição de 1988 e aprovado no Plano Nacional de Educação em 2001. A educação começa a tomar novos rumos com a "criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) que em 2007, que veio fomentar e promover estratégias, fixando objetivos nacionais", nas diferentes etapas da educação e determinando que os estados e os municípios construíssem os seus planos municipais de educação. Ainda conforme Bordignon (2009, p. 96) "a construção dos planos municipais de educação estabelece as políticas e diretrizes e define os objetivos e metas educacionais do município para um período decenal".

O Plano Municipal de Educação de Soledade por sua vez foi aprovado em 2015⁵¹. Na constituição da Lei da Gestão Democrática no município, que efetivou-se em 2016, percebeu-se vários movimentos: realizou-se um estudo sobre a proposta da lei com todos os segmentos, em que foram feitas várias reflexões e indagações pelos atores do processo (alunos, pais, professores, funcionários, gestores). A partir desse estudo, verificou-se a necessidade de acrescentar algumas sugestões na proposta de lei de gestão elencadas pela comunidade escolar. Esse processo trouxe muitas inquietações e incertezas aos participantes, necessitando processos de diálogo, que segundo Silva (2003, p.92) "é de fundamental importância e evidentemente enriquecedor na gestão democrática para todas as partes envolvidas".

As políticas públicas educacionais se efetivam em planos, programas e ações e se materializam no campo da gestão.

Segundo Ball et al (2016) a política "é feita pelos sujeitos e escrita nos corpos e esta produz posições específicas nos e dos sujeitos".

A política é complexa, pois ela acaba colocando frente a frente paradigmas que a qualquer momento podem ser construídos, desconstruídos e reconstruídos pelos sujeitos, conforme Ball et al (2016) a "política não é 'feita' em um ponto no tempo, em nossas escolas e nos sistemas é sempre um processo de 'tornar-se', mudando de fora para dentro e de dentro para fora".

Na perspectiva dos sistemas, também é possível afirmar que as políticas são processos de "tornar-se" conforme a perspectiva de Ball. Os sistemas de ensino também são espaços em que se constroem políticas públicas que acabam criando condições para que as escolas desenvolvam e construam os saberes.

Ball et al (2016) aponta para as dimensões contextuais da política, sinalizando quatro contextos: *contextos situados*, *culturas profissionais*, *contextos materiais* e *contextos externos*. Nessa perspectiva, pode-se, pelo estudo realizado no Sistema Municipal de Educação de Soledade, situar os contextos defendidos por Ball.

Na dimensão dos *contextos situados*, que referem-se aos aspectos históricos e localmente ligados a rede municipal, é possível afirmar que a trajetória do Sistema Municipal de Educação de Soledade, quanto à sua criação em 1998, a elaboração do Plano Municipal de Educação em 2015 e a construção participativa da Lei da Gestão democrática em 2016.

Em outra dimensão da política, *culturas profissionais*, Ball et al (2016) "sinaliza que é importante relatar o ethos, os valores e o envolvimento dos professores dentro do sistema educacional". Nessa perspectiva, percebe-se que no Sistema Municipal de Educação de Soledade, no processo de formação continuada docente, fortaleceu o elo com os professores, aliado os compromissos e experiências docentes. Esse movimento provocou um conjunto de transformações como hábitos e pensamentos já enraizados no coletivo, despertando novos olhares dos sujeitos. Cabe destacar a liderança e as decisões políticas no âmbito desta secretaria.

Na dimensão dos *contextos externos* gerados pelas políticas públicas locais influenciada pelas nacionais, percebe-se, no Sistema Municipal de Educação de Soledade, a formulação e aprovação da Lei da Gestão Democrática, aprovada em 2016. O município de Soledade, através do Sistema Municipal de Ensino promoveu fóruns de discussão em todo o sistema com toda a comunidade escolar, os seus gestores, professores, funcionários, pais e alunos para a construção da lei de Gestão Democrática.

Cabe salientar que estado do Rio Grande do Sul segundo a FEE (Fundação de Economia e Estatística) possui 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) destacando a região do Alto da Serra do Botucari o qual o município de Soledade faz parte, totalizando 16 municípios. Por meio de um levantamento estatístico, percebe-se que dos 16 municípios, 15 formularam e aprovaram a Lei de Gestão Democrática em 2015, incluindo Soledade e o município de Barros Cassal, aprovou no ano de 2014.

Ainda conforme as ideias de Ball et al (2016) , o autor sinaliza a importância do *doethos* e do capital emocional. O *ethos* está relacionada ao compromisso profissional "e em relação ao capital emocional defendido por Ball et al (2016) diz respeito a "confiança, a transparência e a capacidade de dialogar".

3.1 Análise dos dados da pesquisa de campo

A pesquisa de campo foi aplicada por meio de questionário aos diretores e coordenadores que fazem parte do sistema municipal de ensino. O questionário contém questões acerca da identidade profissional, com questões fechadas e acerca da gestão da educação no município de Soledade, com questões abertas^[6]. Salienta-se que treze gestores responderam ao questionário.

Uma das questões dissertativas, diz respeito às considerações sobre a Gestão da Educação no município de Soledade. Alguns gestores assim se manifestaram:

Uma reflexão muito forte e importante para uma nova concepção na educação. Refletir sobre as políticas de educação requer uma visão muito grande de possíveis mudanças e quebra de paradigmas. (G1).

Conforme os dados apresentados, verificou-se que a construção e a implementação da lei de gestão democrática na educação no município foi muito importante, pois rompeu paradigmas, como a descentralização do poder, pois conforme Paro (2016,p.12) "a participação coletiva dos pares, promove momentos de reflexão, espaços de diálogo, onde os sujeitos puderam sentir-se pertencentes ao processo", este que é contínuo, lento e também deve ser constantemente revisitado.

Ao serem questionados sobre os espaços de participação na gestão da educação no município de Soledade, alguns gestores assim se manifestaram:

As decisões são tomadas coletivamente assim se tornam mais consistentes assim, como todos os envolvidos são ouvidos há diálogo e escuta princípios fundamentais numa gestão democrática (G2).

A partir das respostas dos 13 gestores, relacionadas à participação, pode-se elencar as seguintes categorias sinalizadas nas respostas: diálogo, eleição de diretores, Colegiados (Conselho Escolar, CPM, Grêmios Estudantis), construção do Plano Municipal de Educação e Projeto Político Pedagógico.

Pode ser observado que os espaços de participação foram relevantes para a construção da gestão democrática na educação no sistema municipal de educação, pois houve a abertura da Secretaria para a participação, promovendo o diálogo segundo Paro (2016, p. 24) "a democratização se faz na prática" no que se refere a participação do coletivo.

Outra questão dissertativa que abordava sobre os indicadores da gestão democrática na Rede Municipal. Os gestores assim se manifestaram:

Sim, foi implementada a eleição de diretores e a cada dia mais as escolas são autônomas para a tomada de decisões internas, levando em consideração, sempre as decisões tomadas pelo coletivo (G4).

A Gestão atual está num processo de gestão democrática, alguns dos indicadores: a valorização dos profissionais, formações que contribuem com esse processo, diálogo, participação, autonomia das escolas, eleição para diretores (G5).

Nessa perspectiva, as categorias elencadas pelos gestores quanto aos indicadores da gestão democrática são: eleição de diretores, decisões coletivas, participação, formação continuada, conselhos e autonomia financeira.

Nesse sentido, percebe-se a importância do espaço municipal para a concretização da gestão democrática. Romão (2010, p.15) sinaliza que "é no espaço municipal que se aprende a fazer política e administração", o que nos remete a importância de se promover o diálogo, a construção e reconstrução dos diversos saberes em diferentes espaços.

Na questão dissertativa que sinalizava sobre as considerações sobre a Lei 3812/2016 que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade, os gestores afirmaram que

Penso que favorece todo o sistema educacional com a participação da comunidade escolar, a descentralização do poder e autonomia, sendo assim todos se sentem pertencentes e responsáveis pela educação primeiramente da escola e posteriormente município e assim por diante (G6).

As categorias trazidas nessa questão sinalizam para: os avanços, as fragilidades e necessidade de consolidação da Gestão Democrática, nessa perspectiva Bordignon (2009, p. 38) diz que o sistema municipal de educação "afirma a autonomia e as responsabilidades educacionais", que todos devem ter para com a gestão democrática.

Em relação à questão sobre os movimentos para aprovação da Lei da Gestão democrática, os gestores assim se pronunciaram:

A lei sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade trouxe muitas discussões, os profissionais da educação estavam acostumados a aceitar todas as decisões sem ter direito a participação e ao diálogo ao qual temos direito de expressar nossas

opiniões e angústias, num processo lento estamos a caminho, as responsabilidades da comunidade escolar aumentaram com os direitos adquiridos até porque a comunidade escolar participa da elaboração do projeto político pedagógico da escola assim como da escolha de seus gestores (G8).

A organização do processo de gestão foi um elemento importante, pois veio enriquecer e fortalecer todas as discussões feitas na elaboração da legislação

Toda a organização para a constituição da lei partiu da Secretaria de Educação que construí a lei amparada por estudos e assessorias, enviou para as escolas, onde discutiu-se sua importância, sua constitucionalidade, sua aprovação. Nesse contexto, os gestores escolares foram decisivos ao conduzir o estudo da lei, juntamente com algumas alterações, diga-se que outras ainda serão necessárias serem feitas. Desse modo, depois de mais estudos o Legislativo aprovou com duas alterações à lei (G9).

A partir das respostas obtidas, as categorias como participação, diálogo e estudo foram evidentes.

A última questão dissertativa diz respeito às considerações referentes às proposições no que sinaliza a Lei da Gestão, como: a) Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres e eleição direta para diretores das Unidades Escolares (artigo 3º); b) Avaliação da aprendizagem interna e externa, avaliação da gestão escolar e do sistema de ensino (artigo 5º) e o c) Grêmios estudantis (artigo 10º). Pode ser elencada uma das respostas das gestoras que reforçou que

no mundo em que vivemos onde queremos cidadãos críticos, estamos evoluindo para que esta participação se efetive, com direito ao diálogo e participação na escolha das pessoas que estarão representando a comunidade escolar, é um compromisso muito grande, porque estamos tratando de pessoas que necessitam uma educação de qualidade, onde todos os segmentos são essenciais para constituirmos uma comunidade escolar participativa e comprometida na busca pela excelência do ensino. (G10).

As respostas dessa questão evidenciam as seguintes categorias: identidade da escola, potencialidades e fragilidades da escola, autonomia e participação.

CONCLUSÃO

No cenário nacional é plausível dizer que existe uma literatura e legislação que permitem o entendimento sobre a Gestão Democrática, bem como acerca dos espaços de debates de construção e participação dos sujeitos. Com base nesta afirmação o presente artigo vem identificar e analisar as potencialidades, os desafios do processo de formulação e implementação da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade, bem como o resultados que ela trouxe para os sujeitos.

As categorias elencadas, tendo por base a aplicação do questionário, bem como o referencial teórico construído, possibilitam responder a questão central deste trabalho: quais as potencialidades e os desafios no processo de formulação da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Soledade? Percebe-se que as potencialidades centram-se na trajetória do sistema Municipal de Educação de Soledade, em que vários indicadores de gestão democrática são evidenciados: eleição de diretores, órgãos colegiados, participação na elaboração do Plano Municipal de Educação e nos projetos Políticos Pedagógicos, formação continuada. Também é possível inferir sobre os textos e contextos da lei da Gestão, sinalizando para avanços, fragilidades, e necessidade de consolidação, sinalizando para os desafios tendo como possibilidade de superação a participação, o diálogo e estudos no campo das Políticas e da Gestão na Educação.

Ao concluir o trabalho, é possível inferir que na dimensão do *ethos* sinalizado por Ball et al (2016), o compromisso dos professores, gestores, e da SMEC possibilitou que a Lei de Gestão, em seu processo de formulação, fosse construída por meio de processos participativos e de pertencimento dos sujeitos.

Nesse sentido, os textos e contextos do processo de formulação da Lei de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Educação de Soledade evidenciaram que o diálogo e os processos participativos fortalecem a Educação Municipal, possibilitando a construção da gestão democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Educação - MEC Conferência Nacional de Educação – CONAE, 28 de março a 1º de abril de 2010; http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=57

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988* Art. 206, inciso VI Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 08 mai. 2017.

_____. *LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996* Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Art. 14, inciso I, II Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 08 e 28 de maio. 2017.

_____. *LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014*. Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 08 maio. 2017.

_____. *EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996* Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm>. Acesso em: 03 outubro/2017

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25).

BALL, Stephen J. Maguire, M., Braum, A. *Como as escolas fazem as políticas. Atuação em escolas secundárias* Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BORDIGNON, Genuino, *Gestão da Educação: Sistema, Conselho e Plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso. LUCE. Gestão democrática na e da educação: concepções e vivências. Vol. 1.d Saraiva. 2007.

OLIVEIRA, Dalila Andrade (Coord.). *Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos*. Petrópolis: Vozes, 1997.

PARO, Vitor Henrique. *Gestão democrática da escola pública*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

ROMÃO, José Eustáquio. *Sistemas Municipais de Educação: A lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Educação no Município São Paulo*: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.

SILVA, Naura Syria Ferreira Corrêa da (Coord.) **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 2003.

SOLEDADE LEI Nº 3.690 de 9 de junho de 2015. *Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Soledade*, e dá outras providências.

SOLEDADE LEI Nº 2.440 de 6 de março de 1998. *Dispõe a criação do Sistema Municipal de Educação de Soledade*, e dá outras providências.

VIEIRA, Sofia Lerche, Política (s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples, RBP AE – V23, n.1, p.53-69, jan/abr. 2007, p.60. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/244285891/19013-68552-1-PB-pdf>>. Acesso em: 02 out, 2017.

[1] Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

[2] Lei Nº. 13.005 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

[3] Um dos processos diz a respeito a Lei de Gestão Democrática (Lei nº 3.812 de agosto de 2016 que dispõe sobre a Gestão Democrática). Na constituição da Lei de Gestão Democrática ocorreram vários processos participativos, entre eles: discussão da proposta que foi enviada às escolas; debate com a participação da comunidade escolar, elencando considerações e posteriormente enviadas para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para os devidos encaminhamentos.

[4] A meta 19 assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

[5] Lei Nº 3.690/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Soledade, e dá outras providências.

[6] Nas questões dissertativas, optou-se em utilizar a seguinte indicação (G1) para gestor 1 , e assim respectivamente, bem como manter o texto em itálico.